



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

(CFOTC):

PARECER N° 85/2023, 16 de outubro de 2023.

OBJETO: Projeto de Lei Ordinária n° 121/2023, que “Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), junto ao orçamento municipal de 2023, destinados à Manutenção das atividades do Serviço de Acolhimento em Família, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dá outras providências”.

AUTORIA: PREFEITO EDSON TEIXEIRA FILHO

I-RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de origem do Poder Executivo, que objetiva a autorização para abertura de Créditos Adicionais Especiais, junto ao orçamento municipal de 2023, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, destinados à Manutenção das atividades do Serviço de Acolhimento em Família.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

“Art. 42. Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

I - plano plurianual de investimentos;

II -diretrizes orçamentárias;

III -orçamento anual;

IV -crédito adicional;

V - contas públicas;

VI - prestação de Contas;

VII -planos e programas municipais;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;

IX -fiscalização de investimentos;

X - tributos em geral;

XI - repercussão financeira das proposições;

XII - matérias relativas à fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta

XIII -patrimônio público municipal;

XIV - alienação de bens públicos;

XV – patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;

XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito".

II- FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disto, o art. 40 e art.41 II da referida lei, dizem:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento"

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica".

A Constituição da República estabelece, em seu art.167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

"Art.167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

De na mensagem nº 092, de 25 de setembro de 2023, que o presente projeto decorre de solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o objetivo é incluir no orçamento municipal os recursos para a execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora a ser implantado no Município, em decorrência do Projeto de Lei nº 113/2023.

Ao projeto está anexado o seguinte documento: Termo para Solicitação de Crédito Adicional - TCA nº 52/23 (SMDS), demonstrando em sua justificativa que para promover tal execução, condiciona adequação do orçamento por meio de Lei Municipal para criação de crédito adicional na modalidade especial, no que se refere à concessão às famílias acolhedoras da bolsa auxílio mensal.

Importante destacar que no artigo 2º estabelece que “os créditos adicionais especiais abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recursos de Anulação Parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 09 01 08 244 0013 2.442 F-1255 3390 30 R\$ 13.200,00



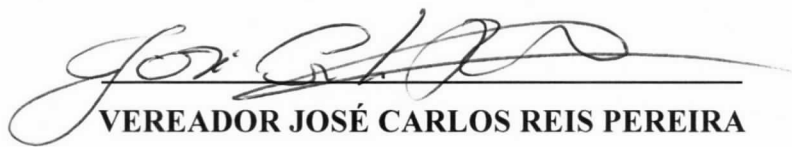
Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

III-CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 121/2023.

Ubá, 16 de outubro de 2023.


VEREADOR JOSÉ CARLOS REIS PEREIRA

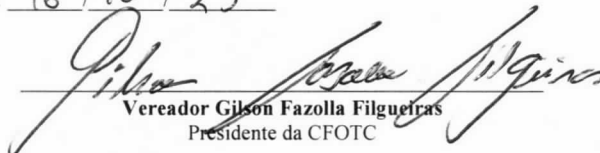
RELATOR

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado Rejeitado

Por: Todos

Em: 16 / 10 / 23


Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
Presidente da CFOTC